

Regulamento Interno do Departamento da Educação Pré-Escolar

O presente Regulamento Interno tem como finalidade organizar e disciplinar as actividades e as relações da Comunidade Educativa do Departamento da Educação Pré-Escolar do Colégio de Benguela, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços assim como as suas regras de organização e funcionamento.

Objectivos:

Estabelecer um clima de ordem onde todos se reconheçam como pessoas e, como tal, se reconheçam nos seus direitos e deveres, assim como no respeito pelo próximo de acordo com o atual convénio social.

Desenvolver hábitos de convivência e tolerância baseados em princípios comuns a todos os elementos da Comunidade Educativa, base de qualquer educação democrática.

Reconhecer e tomar consciência da necessidade de normas para o regular funcionamento das instituições e a preparação para a vida numa sociedade mais alargada, onde as normas adquirem uma importância profunda e têm de ser respeitadas ao abrigo dos pressupostos do exercício pleno de uma cidadania democrática.

As disposições do presente Regulamento Interno destinam-se a toda a Comunidade Educativa do Departamento da Educação Pré-Escolar e obrigam ao seu respeito e cumprimento, não só a quem utiliza as instalações como local de trabalho, mas também a todos os que a elas recorram a qualquer título.

A violação das normas inscritas neste Regulamento implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito e a proibição de utilização das instalações ou serviços nos restantes casos.

Artigo 1º

Âmbito e Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos utentes das Classes de Ensino Pré-Escolar do Colégio de Benguela. É, assim, um Regulamento Específico, que se integra e submete ao Regulamento Interno do Colégio de Benguela, o qual estabelece e regula as normas gerais de funcionamento do Colégio.

Em todos os assuntos não referidos neste Regulamento, aplica-se o determinado pelo Regulamento Interno do Colégio de Benguela.

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O estabelecimento funciona ininterruptamente das 7h30m às 16h00m. A componente lectiva decorre das 8h30m às 16h00m.

Entre as 16h00m e as 18h00m funciona o período de apoio.

Artigo 3º

Condições de Acesso

Os Encarregados de Educação devem preencher, junto da Secretaria, uma lista discriminando as pessoas, para além de si, que têm autorização para levar os seus Educandos ao Colégio e daí os recolher. Só serão aceites alunos ou permitida a sua recolha, quando acompanhados por pessoa que conste dessa lista.

Cada criança deverá obrigatoriamente possuir o seu Cartão Escolar e usar a bata do uniforme. O não cumprimento destas normas poderá implicar o impedimento de entrar no Colégio.

Artigo 4º

Recepção das crianças

A criança deverá ser entregue à equipa do pré-escolar até às 8h30m, hora em que o portão encerra e a criança fica impossibilitada de entrar, uma vez que, a partir desta hora as Professoras já estão a desenvolver trabalho com as crianças em horário lectivo.

Não é permitido entrar no colégio a comer.

A criança não poderá fazer-se acompanhar de qualquer objecto, como por exemplo brinquedos, maquilhagens e objectos de valor, pois o colégio não se responsabilizará caso os mesmos desapareçam ou se estraguem.

A troca de informação no acto da recepção ou saída das crianças (por exemplo: cuidados especiais, situações de excepção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança), deverá ser comunicada a quem receber as crianças, bem como formalizadas no “Vai e Vem”.

Artigo 5º

Recolha das crianças

As crianças deverão ser recolhidas no período que medeia entre as 16:00h e as 18:00h.

As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha de anamnese, trazendo um documento identificativo.

Artigo 6º

Atrasos e Penalizações

Em caso de atraso na entrega da criança, a secretaria do colégio deverá ser contactada, pelo Encarregado de educação, até às 8h20m, avisando do facto e referindo a previsível hora de entrada.

Só serão tolerados três atrasos mensais, para a entrada das crianças no Colégio. Atrasos ulteriores não serão aceites e a criança não poderá frequentar a classe nesses dias.

Para a recolha das crianças depois das 18h00m existe uma taxa acrescida por cada 15 minutos de atraso, no valor de 10.000 kuanzas.

A Professora responsável pelo respectivo fecho deverá informar a Direcção, dentro de 24 horas, do incumprimento do horário estabelecido. A Direcção deverá contactar o Encarregado de Educação a alertar os devidos incumprimentos. No caso de reincidência (após 3 avisos), a Direcção irá chamar o Encarregado de Educação para resolver a situação indevida.

Artigo 7º

Refeições

As crianças fazem quatro refeições diárias no Colégio. São elas o pequeno-almoço, lanchinho a meio da manhã, almoço e lanche.

Não é permitido aos alunos trazerem comida de casa.

O Pequeno-Almoço será servido a todas as crianças que tenham sido entregues no Colégio até às 8:00h, visto ser necessário que as crianças façam a sua primeira refeição e a higiene posterior antes do início das actividades lectivas, às 8:30h.

As crianças que derem entrada no Colégio depois das 8:00h já deverão ter tomado o Pequeno-Almoço em casa, pois já não será possível fazê-lo no Colégio.

Não é permitido entrar no Colégio a comer.

Artigo 8º

Assiduidade

A assiduidade das crianças do Pré-Escolar é de extrema importância para que possam assimilar os conteúdos de forma sistemática e assegurar as aprendizagens adquiridas ao longo do tempo. É no Pré-Escolar que se começa a construir uma base de conhecimentos fundamentais para o sucesso e futuro escolar.

A assimilação das regras e a criação de responsabilidade é favorecida quando hábitos de assiduidade e de pontualidade são inculcados desde as primeiras idades.

As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos Encarregados de Educação (antecipadamente se o motivo for previsível) e considerar-se-ão aceitáveis nos seguintes casos:

- Doença da criança;
- Doença dos Encarregados de Educação;
- Folga dos Encarregados de Educação;
- Férias dos Encarregados de Educação.

Artigo 9º

Higiene e Saúde

Não serão permitidas crianças com sinais de doença ou estado febril.

Se a professora, durante o dia, verificar qualquer sintoma de doença, imediatamente contactará os Encarregados de Educação, para que, no menor espaço de tempo, a criança seja retirada do colégio.

Em caso de doença infecto-contagiosa, o período de afastamento dependerá da situação em questão e, para a criança ser readmitida, deverá trazer uma declaração do médico assistente comprovando a recuperação da doença e do risco de contágio.

Sempre que a criança adoecer em casa, os Encarregados de Educação deverão informar sobre a natureza da mesma, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário.

A administração de medicamentos, dietas e outros tratamentos só poderá ser feita perante a apresentação de cópia da receita médica ou declaração médica onde conste a respectiva dieta ou forma de administração, dose e horário a ser cumpridos.

Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável da sala ou a quem estiver a recepcionar as crianças, devidamente acondicionados, juntamente com uma nota escrita (formulário do colégio) onde conste o nome do utente a quem o medicamento se destina, bem como, as quantidades e as horas a que deve ser ministrado (esta informação pode e deve constar no “Vai e Vem” da criança).

A administração dos medicamentos ficará a cargo de enfermeira do Colégio e na presença da respectiva Professora.

Artigo 10º

Diversos

No aniversário da criança, os Encarregados de Educação estão autorizados a trazer apenas o bolo de aniversário e sumos. A comemoração será feita no lanche da tarde (15h00m – 15h30m – salas dos 2 e 3 anos e 15h30m – 16h00m salas dos 4 e 5 anos). Não estão autorizados os brindes e decorações. Só estão autorizados a participar no aniversário da criança os familiares mais próximos (máximo 5 pessoas).

Os Encarregados de Educação devem consultar com regularidade o site do Colégio de Benguela bem como aceder à Plataforma SEI, pois muitas informações de

carácter geral e mesmo outras de carácter específico serão comunicadas apenas por essas vias.

Todas as comunicações de carácter geral emitidas pelo Departamento de Ensino Pré-Escolar são autorizadas previamente pela Coordenação Pedagógica e pela Direcção do Colégio, pelo que os Encarregados de Educação podem assumir, como regra, que foram aprovadas pelos órgãos superiores. Neste tipo de informações não se integram as comunicações de carácter profissional que normalmente ocorrem entre a Educadora e cada Encarregado de Educação relativas aos seus Educandos.

A Administração



Maria Inês Soares Pinto de Araújo

Benguela, 28 de Janeiro de 2019